



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001030494 DE 1994

7-73,70

NATUREZA : PL

01-0304/94-0 DE 22/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA :

ACRESCE PARÁGRAFO 3o.NO ARTIGO 25 DA LEI no.11.511 DE 19 DE ABRIL DE 1994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:03:57

00000011872-95



ARQUIVADO EM 20/01/97

Materia PL 304/1994. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 304 do pres. 19 94 f. 1

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE JUN 1994
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0304/94-0

Acresce parágrafo 3º no art.
25 da Lei nº 11.511, de 19
de abril de 1994, e dá ou-
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

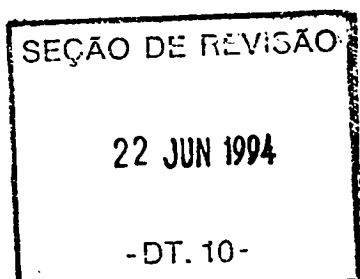
Art. 1º. - O artigo 25 da Lei nº 11.511, de 19 de de abril de 1994, fica acrescido de parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - são estáveis os servidores admitidos para funções de referência DA, correspondentes, ou não, a cargos, em exercício no serviço público municipal há pelo menos 5 (cinco) anos, na data da promulgação da Constituição Federal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Sala das Sessões, ²²~~21~~ de junho de 1994.

Aurelia Nomura
Vereador
PL





Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha no 2
no 304, de 94 f. 2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva acrescentar, ao artigo 25 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, um parágrafo, declarando estáveis os servidores admitidos para funções de referência DA, correspondentes, ou não, a cargos, em exercício no serviço público municipal há, pelo menos, 05 (cinco) anos, na data da promulgação da Constituição Federal.

Cuida-se, em verdade, de reconhecer situação já consolidada, levando-se em conta, sempre, que a estabilidade, inclusive a excepcional, dá-se no serviço público e não no cargo ou função.

Ou, por outras palavras se, à época da promulgação da Constituição Federal, contava o servidor em questão com 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, forçoso é reconhecer que a ele também se aplica a regra da estabilidade excepcional, não cabendo levantar como óbice o fato de ter sido admitido em função de referência DA.

Efetivamente, a referência DA é parâmetro, apenas, para fixar a remuneração do servidor, não significando, a toda evidência - até porque a admissão ocorreu sob a égide da Lei nº 9.160, de 3.12.80 - que o servidor em tela exerça funções de confiança.

De fato, o exercício de funções de confiança pressupõe a nomeação (e não admissão) do servidor para cargo de provimento em comissão, de natureza jurídica inteiramente diversa da admissão em função de referência DA.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	notado em	30/09/2015 00:00:00
no	304	proc
		1513

Nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, é o servidor, inclusive, demissível "ad nutum". Admitido para a função de referência DA, está o servidor sujeito, no que tange à sua dispensa, às regras da citada Lei nº 9.160/80.

Diversas, portanto, as situações, não cabendo confundi-las, nem sendo legítimo concluir, pelas razões expostas, que, aos servidores em causa, não se aplique a estabilidade garantida pela Constituição Federal.

Em assim sendo, o reconhecimento ora proposto, como já assinalado, reconhece a estabilidade de, aproximadamente, 2.000 (dois mil) servidores, que têm, na referência DA, tão-somente, um parâmetro para a respectiva remuneração, no exercício de tarefas comuns às dos demais servidores do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 304 de 19 94 29 / 06 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 11.511/94
9.160/80

em 29.06.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORÇA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. 11

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/7/94 às 12 hs *egg*

Ao Nobre Vereador *Mário Mota*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de agosto de 1994

[Signature]
Relatando

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 526

Em 08.8.94

(a) *[Signature]*



P.

Municipal de São Paulo

11.0 autado em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 304 de 19 94
O funcionário

fls. 6

PARECER
0880/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/94.

O nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou o presente projeto de lei que visa acrescentar um parágrafo 3º ao art. 25 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

A lei 11.511/94 dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo.

A pretendida introdução de um parágrafo 3º, ao art. 25 da referida lei, objetiva atribuir a estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 88, aos servidores municipais admitidos para funções de referência DA, correspondentes ou não, a cargos. A hipótese refere-se aos admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 03/12/80, que, a despeito de perceberem remuneração fixada na tabela DA, não foram contratados para função de confiança ou cargo em comissão, enquadrados, portanto, na estabilidade do ADCT.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram o seu autor, a propositura não deve converter-se em lei pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, o projeto está maculado por insanável vício quanto à iniciativa legislativa, uma vez que, nos termos do art. 37, § 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Sr. Prefeito propor projetos de lei que disponham sobre servidores públicos da Prefeitura, seu regime jurídico e estabilidade.

Além do insuperável vício apontado, deve-se frisar que não pode lei municipal pretender estender a estabilidade prevista no ADCT. Ou o servidor se enquadra nas hipóteses previstas no art. 19 das Disposições Transitórias e nesse caso já foi contemplado pela estabilidade, ou não se enquadra, e nesse caso nenhuma lei pode pretender beneficiá-lo com a extraordinária estabilidade constitucional.

Consoante afirma o ilustre Vereador na Justificativa que acompanha o projeto, existem cerca de 2.000 servidores na Prefeitura que se encontram na situação de detentores do direito à estabilidade, embora, ao que sugere o nobre Edil, tal qualidade não lhes tenha sido reconhecida, razão pela qual se justificaria o projeto.

Ocorre que a esses servidores nada resta senão procurarem o Poder Judiciário a fim de fazerem valer seus pretensos direitos, pois, como ficou dito acima, não



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 8 autuado em 30/09/2015 00:00:00
N.º 304 d. 98
ENCIOI. 10

pode a lei atribuir a estabilidade do ADCT a esses servidores.

Por fim, frise-se que o art. 56 da referida Lei 11.511/94, trata dos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160/80, estáveis por força do art. 19 do ADCT. Esse artigo não faz qualquer distinção entre admitidos pela referência DA e os demais. Assim, se distinção há ela se dá no âmbito puramente administrativo, quando eventualmente a Administração não reconhece a estabilidade àqueles admitidos e remunerados segundo a tabela DA.

Esse fato só reforça o que ficou dito quanto à necessidade daqueles que se sentirem prejudicados procurarem a proteção judicial.

Diante ao exposto, somos

Pela Ilegalidade. /

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/8/94

zucchi

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	11	08 / 1994
página	40	coluna 2ª/3ª
conferido:		

A A. T. M.
Em, 11/08/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Folha n.º 7
n.º _____ de 19 ____
Folha n.º _____ de 19 ____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de Afosto de 1994

MEMORANDO nº 322/94-ATM

Ao nobre Ver. Aurício Nogueira

O PL-304/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 Regimento Interno.

Atenciosamente

PAULO K. OTANI
Chefe de Subsecr. Parlamentar - 17.ª SSP
RF 22.236

RECEBIDO NA A: T. M.
Em 15 de 08 de 1994
às 16:15 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A. T. M.

Matéria PL 304/1994. ANDRE LUIZ COSTA DO SAO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.	S. 10
n.º		de 19	

RECURSO AO PLENARIO DA DECISAO DA COMISSAO DE JUSTICA QUE SE
MANIFESTOU PELA ILEGALIDADE DO P.L. Nº 304/94

11 - RECURSO
11-0067/94-0

Sr. Presidente,

Inconformado com o parecer nº 880/94 da Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou pela Ilegalidade do P.L. nº 304/94, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Edilidade, visto que a propositura é perfeitamente legal e moral, pois trata de corrigir grave injustiça cometida pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994. De fato meu projeto tem por objetivo tão somente adequar a legislação municipal ao disposto na Constituição Federal, conforme pretendo demonstrar aos meus nobres Pares através de manifestação verbal em Plenário.

São Paulo, 08 de setembro de 1994.

Aurélio Namura
Vereador
-PL-

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 09, 09, 94
às 15.00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 304 de 19 94 22 06 94 (a) Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>20/01/97</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
ERINATOSCELIKA M. DA GUMALUSKAS Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, 01 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10 a 13.

Em 02 04 97

(a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretária II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 3021 de 1994 02.04.97 (a) MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Ass. de Secretaria II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-0210/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

02 04/97

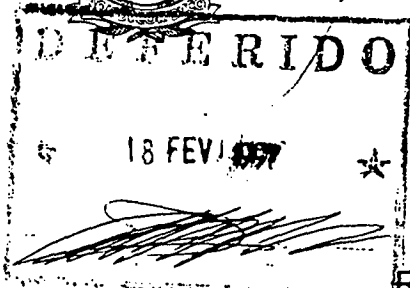

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º <u>14</u>	de proc.
n.º <u>304</u>	do 19 <u>94</u>
<i>M. Assis</i>	

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretária II



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0210/1997

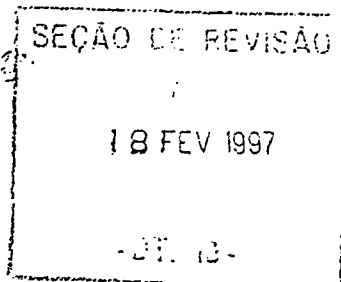
Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo descriminada:

Vereador Alberto Hiar

- ~~PL-352/94~~
- PL-438/94
- PL-462/94
- PL-532/94
- PL-372/95
- PL-373/95
- PL-402/95
- PL-423/95
- PL-619/95
- PL-785/95
- PL-822/95
- PL-1243/95
- PL-1301/95
- PL-297/96
- PL-298/96
- PL-458/96
- PL-504/96
- PL-505/96
- PDL-40/96
- PDL-43/96
- PDL-62/96

Vereador Aurélio Nomura

- PL-855/96
- PL-834/96
- PL-722/96
- PL-271/96
- PL-270/96
- PL-4/96
- PL-1262/95
- PL-1202/95
- PL-1153/95
- PL-1101/95
- PL-924/95
- PL-858/95
- ~~PL-708/95~~
- PL-707/95
- PL-706/95
- PL-705/95
- PL-648/95





Folha n.º	12	de proc.
n.º	304	do 19.94
<i>M. Assis</i>		

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. da Secretaria II

Câmara Municipal de São Paulo

- PL- 564/95
- PL- 559/95
- PL- 449/95
- PL- 287/95
- PL- 244/95
- PL- 243/95
- PL- 242/95
- PL- 54/95
- PLO- 1/95
- PR- 31/95
- PDL- 25/95
- PL- 616/94
- PL- 504/94
- PL- 304/94
- PL- 177/94

- PL- 176/94
- ~~PL- 173/94~~
- PR- 7/94
- PL- 758/93
- ~~PL- 667/93~~
- PL- 632/93
- PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

- PL- 671/96
- PL- 670/96
- ~~PL- 667/96~~
- ~~PL- 665/96~~
- ~~PL- 573/96~~
- PL- 512/96
- ~~PL- 449/96~~
- PL- 448/96
- ~~PL- 403/96~~
- PL- 2/96
- PL- 1578/95
- ~~PL- 1209/95~~
- ~~PL- 1208/95~~
- ~~PL- 1076/95~~
- ~~PL- 771/95~~
- ~~PL- 770/95~~
- ~~PL- 756/95~~
- ~~PL- 724/95~~
- PL- 564/95
- ~~PL- 532/95~~
- ~~PL- 428/95~~
- ~~PL- 426/95~~
- ~~PL- 293/95~~
- PDL- 32/96
- PDL- 124/95



Folha n.º	13	de proc.
n.º	304	do 19.94
 MARIA DA CONCEIÇÃO ABBIS Aux. de Secretaria II		

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Nelson Proença

- PDL- 57/96
- PL- 827/96
- PL- 754/96
- PL- 663/96
- PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

- PL- 389/96
- ~~PL- 188/96~~ - *aprovada*
- PL- 732/93
- PLO- 3/93
- PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

- PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.
- PL- 830/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997

ROBERTO TRIPOLI
 Vereador Líder do PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data depois da informação rubricado sob
fólio n.º 14, 02, 01, 01 a) 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 304 de 1994 131.12.100 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	02-04-98
Arquivado novamente em	26-01-2001
C/ 14	Fls.º O Funcº <i>Tor</i>

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist Parlamentar
Reg n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

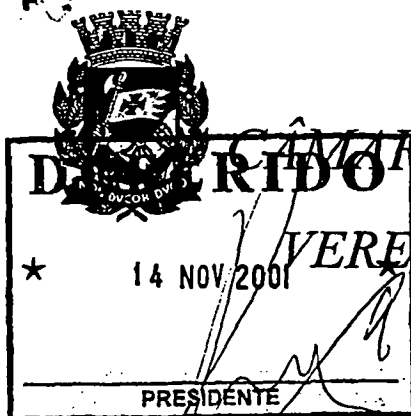
sob folha nº 25 e 26.

Em 20 / 11 / 2001

(a) BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101258



BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes
Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.
PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.
PLO: 001/95.
PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
19 NOV 2001

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rcc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 21

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 16 -

do processo n° 304 1994, 20, 11, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 05/01/08
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

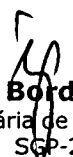
Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-304 de 20 94 05 / 01 / 05 (a)

Eva F. Polinski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

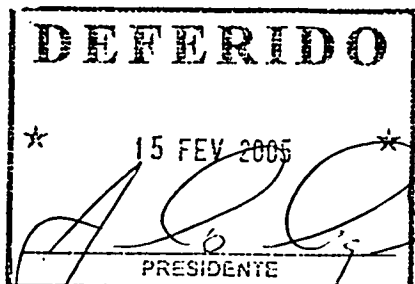
Segue'r juntado(s), nesta
data, c. umento(s) e folha de
inform. 3o rubricados sob
nº 518 e 19
Em 16/02/05
Ass: Mª José de Almeida
Assistente de Cheia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 18 do proc. fls. 25
nº 01-304 de 2019/4



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL 271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL 1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autado em 09/09/2015 00:00:00
Folha nº do proc. fls. 26
nº 01-304 de 20194

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Aurélio Nomura
Vereador Aurélio Nomura

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20
Em 05/01/09
Ass: _____

Mr. c/a Gazol
Auxiliar (Fé. Ac. 01/01/09)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20.
do processo n.º 01-304/94 de 20 05/01/09 (a) Marcia Gzotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

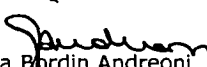

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Faint circular stamp with text: "RECEBUEMUS" and "SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO"]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de Informação
sob n° 21..... 16/01/2009

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo 01-304 de 1994 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/11/2001
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 21 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927